

DECRETO N.º 7.443, DE 14 DE JANEIRO DE 1976

Revaloriza a escala de referências de vencimentos e salários aplicável aos cargos e funções docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e dos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam a ser os seguintes os valores da escala de referências de vencimentos e salários aplicável aos cargos e funções docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e dos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo, correspondente ao Regime de Turno Parcial de 12 (doze) horas de trabalho efetivo:

Referência	Valor Mensal Cr\$
MS-1	2.600,00
MS-2	3.120,00
MS-3	3.900,00
MS-4	4.810,00
MS-5	4.940,00
MS-6	5.687,00

Parágrafo único — Os vencimentos e salários dos docentes em Regime de Turno Completo, será calculado sobre os valores fixados neste artigo.

Artigo 2.º — Os valores da escala de referências de vencimentos e salários dos docentes em Regime de Dedicção Integral à Docência e Pesquisa (RDIDP) das entidades a que se refere o artigo anterior, passam a ser os seguintes:

Referência	Valor Mensal Cr\$
MS-1	7.800,00
MS-2	10.400,00
MS-3	15.600,00
MS-4	19.240,00
MS-5	19.760,00
MS-6	22.750,00

Artigo 3.º — O valor do salário-família devido ao servidor não regido pela legislação trabalhista é fixado em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Artigo 4.º — O disposto neste decreto aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos das respectivas entidades, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1976.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda.
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação.
 Luis Arrobas Martins, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1976.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7444, DE 14 DE JANEIRO DE 1976

Reajusta os salários das funções do Centro Estadual de Educação Tecnológica «Paula Souza», exercidas no regime da legislação trabalhista

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Os salários das funções indicadas no Quadro de Pessoal do Centro Estadual de Educação Tecnológica «Paula Souza», que faz parte integrante do Decreto de 1.º de junho de 1970, ficam majorados em 30% (trinta por cento) calculados com base nos salários estabelecidos no referido decreto, com seus valores reajustados na conformidade dos decretos posteriores.

Parágrafo único — No quantum obtido em decorrência da aplicação deste artigo serão desprezadas frações iguais ou inferiores a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), arredondando-se para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), as frações superiores.

Artigo 2.º — O reajustamento de que trata o artigo anterior aplica-se aos salários do Superintendente, dos docentes cujas funções não constam do Decreto de 1.º de junho de 1970 e do pessoal da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba.

Artigo 3.º — Os salários de funções com denominação idêntica à de cargos constantes dos Anexos do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e não prevista no decreto mencionado no artigo anterior, ficam majorados em importância igual à diferença entre os valores fixados nos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 113, de 13 de novembro de 1974, e da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975, para o grau «A» da referência do cargo correspondente, acrescido, cada um destes valores, quando for o caso, da importância equivalente à gratificação do regime especial de trabalho respectivo.

Artigo 4.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes de normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica «Paula Souza», suplementadas, se necessário.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1976.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1976
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.445, DE 14 DE JANEIRO DE 1976

Reajusta os salários das funções da Imprensa Oficial do Estado, no regime da legislação trabalhista

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 14 da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Os salários das funções da Imprensa Oficial do Estado, abrangidas pelo Plano de Classificação de Funções a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 50.850, de 18 de novembro de 1933, alterado pelos Decretos n.º 51.546, de 18 de março de 1969, n.º 52.593, de 30 de dezembro de 1970, e n.º 274, de 14 de setembro de 1972, ficam alterados de acordo com a tabela anexa a este decreto.

Artigo 2.º — O salário mensal correspondente à função de Operador de Linotipo fica alterado para Cr\$ 1.971,00 (um mil, novecentos e setenta e um cruzeiros).

Artigo 3.º — O prêmio produtividade a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 52.593, de 30 de dezembro de 1970, fica elevado para Cr\$ 0,142 (catorze centavos e dois décimos).

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Imprensa Oficial do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1976.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda.
 Luis Arrobas Martins, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

TABELA DE SALÁRIOS

Classe	Valor Mensal Cr\$
A	818,00
B	923,00
C	1.213,00
D	1.460,00
E	1.767,00
F	2.118,00
G	2.541,00
H	3.052,00
I	3.663,00
J	4.394,00
K	5.256,00
L	6.293,00
M	7.533,00
N	9.053,00
O	10.863,00
P	13.009,00

DECRETO N.º 7.446, DE 14 DE JANEIRO DE 1976

Reajusta os salários do pessoal do Instituto de Energia Atômica regido pela legislação trabalhista

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reajustados, na base de 30% (trinta por cento), os salários do pessoal do Instituto de Energia Atômica, regido pela legislação trabalhista.

§ 1.º — Os contratados para o exercício de funções com denominações idênticas às dos cargos constantes dos Anexos do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, terão a majoração de que trata este artigo calculada com base no valor fixado nos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 113, de 13 de novembro de 1974, para o grau «A» da referência do cargo correspondente, acrescido se for o caso, da importância equivalente à gratificação do regime especial de trabalho respectivo.

§ 2.º — Os contratados para o exercício de funções não correspondentes aos cargos constantes dos Anexos do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, terão a majoração de que trata este artigo calculada com base nos salários percebidos em 31 de dezembro de 1975.

§ 3.º — No quantum obtido em decorrência da aplicação deste artigo, serão desprezadas as frações iguais ou inferiores a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), arredondando-se para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) as frações superiores.

Artigo 2.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas legais a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Instituto de Energia Atômica, suplementadas, se necessário.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda.

Luis Arrobas Martins, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.447, DE 14 DE JANEIRO DE 1976

Concede abono ao pessoal da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos artigos 6.º e 14 da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido ao pessoal da Caixa Beneficente, da Polícia Militar do Estado de São Paulo um abono de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor da retribuição resultante da aplicação do disposto no Decreto n.º 5.510, de 17 de janeiro de 1975.

Artigo 2.º — O abono de que trata este decreto será compensado quando da aplicação das disposições do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais para os abrangidos pelo artigo 1.º serão compensados com o abono de que trata este decreto.

Artigo 4.º — O disposto neste decreto aplica-se aos inativos.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1976.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1976
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.448, DE 14 DE JANEIRO DE 1976

Fixa a retribuição mensal de dirigentes de autarquias que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 14 da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — A retribuição mensal dos Superintendentes da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN e da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, bem como do Presidente do Conselho Administrativo do Instituto do Café do Estado de São Paulo, é fixada em Cr\$ 9.348,00 (nove mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos das respectivas entidades, suplementadas, se necessário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1976.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
 Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1976
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador